



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 17 de agosto de 2017 • Ano I • Edição N° 86

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DESPACHO (LEI N° 594/2017)	2
DESPACHO (LEI N° 595/2017)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESPACHO (LEI Nº 594/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 594/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados, celebrado entre o Município de Sapeaçu e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, celebrado entre o Município de Sapeaçu e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Sapeaçu e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 04 de agosto de 2017.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DESPACHO (LEI Nº 595/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 595/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

**“Reorganiza o Conselho Municipal de Educação,
institui o Fórum Municipal de Educação, e dá
outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com na Lei Orgânica, bem como conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, com sede neste Município, dotado de autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do ensino público e particular no âmbito do Sistema Municipal, exercendo funções, deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 11 (onze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem escolhidos entre brasileiros, residentes no Município, de notório saber e experiência em matéria de Educação.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º - 50% (cinquenta por cento) dos membros escolhidos para compor o Conselho Municipal de Educação, recairão, obrigatoriamente, entre os representantes da sociedade civil relacionada às respectivas áreas de atuação.

§ 2º - Atendidos os mesmos requisitos de qualificação exigidos para os titulares, o Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros Suplentes, como preceitua o *caput* deste artigo, observada a mesma metodologia de nomeação para os titulares.

§ 3º - Nos afastamentos temporários de membro titular, por período igual ou superior a trinta dias, o Presidente convocará o suplente, observando os vínculos de sua área de atuação e o sistema de rodízio.

§4º - Em caso de vacância, o prefeito Municipal nomeará o substituto, respeitando o disposto no *caput* e parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO III DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Sapeaçu é composto democraticamente da seguinte forma:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação do Município;
- II – um representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- III – um representante dos Diretores de Unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – um representante da área de Educação da iniciativa privada;
- V – um representante dos pais de alunos da Rede Pública de ensino;
- VI – um representante dos estudantes da Rede Pública de ensino;
- VII – um representante das associações civis;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante dos Professores do Sistema Municipal de Ensino;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



X – um representante do Quadro de Servidores, atuantes no sistema municipal de ensino;

XI – um representante dos Coordenadores Pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º – Os membros do Conselho, constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, serão eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – Fica a Prefeitura Municipal obrigada a disponibilizar um Consultor jurídico para participar como membro auxiliar e consultivo do Conselho.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II – deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional ou correlatos por iniciativa de seus membros, quando solicitado por entidades interessadas ou pelo Secretário da Educação.

III – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

IV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual, demais Conselhos de Educação e com instituições públicas e privadas;

V – exercer nos termos da Lei Orgânica, a função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva do Sistema Municipal de Educação, quando da opção do Município em ser autônomo;

VI – baixar normas sobre autorização, reconhecimento e credenciamento de estabelecimentos educacionais;

VII – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de educação superior, integrantes do sistema de ensino;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



VIII – estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação em vigor;

IX – aprovar estatutos e regimentos dos estabelecimentos escolares de educação básica e municipal;

X – fixar normas para aprovação de regimentos de estabelecimentos de ensino integrados ao Sistema Municipal de Ensino;

XI – exercer outras competências que lhe foram conferidas pela legislação em vigor ou estabelecidas no seu Regimento Interno;

XII – prestar assistência técnica para o desenvolvimento de seu sistema de ensino prioritariamente à escolaridade obrigatória, exercendo sua função fiscalizadora;

XIII – estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum, em colaboração com o Estado e a União;

XIV – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

XV – propor a convocação de conferências de Educação a serem realizados no Município;

XVI – conhecer denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes à ação e serviços da Educação;

XVII – opinar, sempre que consultado, sobre experiências pedagógicas com regimes diversos pré-estabelecidos na Lei Federal nº. 9.394/96, traçar diretrizes para elaboração dos planos de Educação que se adequem a realidade do Município e a capacidade organizacional dos serviços;

XVIII – analisar com vistas à aprovação;

a) planos, programas e ações da política municipal de educação elaborada pelo poder público, através da Secretaria Municipal de Educação;

b) Regimento Escolar;

c) Expansão da rede escolar do município;

d) Proposta para abertura de concursos e concessões de prêmios;

XIX – emitir Parecer sobre:

a) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



b) normas e medidas expedidas pela Secretaria de Educação e pelas unidades escolares;

XX – editar normas e resoluções sobre matéria de sua competência;

XXI – acompanhar o funcionamento das Unidades Escolares;

XXII - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

XXIII - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

XXIV - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

XXV - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

Parágrafo Único – Os atos e resoluções aprovados em plenário, que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPITULO V

DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E AFASTAMENTO DE CONSELHEIROS.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação e exoneração de Conselheiros.

§1º - O Conselheiro será exonerado nos seguintes casos:

a) a pedido;

b) não comparecendo durante 03 (três) reuniões mensais consecutivas, sem apresentação das devidas justificativas junto ao CME;

c) por impossibilidade de participar das reuniões do conselho;

d) atendendo à pedido do conselho, desde que presentes dois terços dos seus membros, com aprovação de pelo menos metade dos conselheiros presentes.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 2º - O pedido de exoneração devidamente fundamentado, será encaminhado pelo CME ao Chefe do Executivo Municipal, através do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - A licença para afastar-se do Conselho será concedida no prazo máximo de 03 (três) meses, nos seguintes casos:

- a) a serviço do próprio conselho;
- b) para participação de cursos fora do município;
- c) por impossibilidade de participação dos trabalhos do CME, por motivos superiores.

CAPITULO VI DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Plenário e Comissões, a serem detalhadas no seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - Cada comissão será presidida por um conselheiro, escolhido por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

Art. 8º - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo chefe do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Presidente e/ou por 2/3 (dois terço) dos seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação atuará através de:

- I. Plenário
- II. Comissões
- III. Secretaria Geral

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CAPITULO VII DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 10 - O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por maioria absoluta dos seus pares, através do voto direto e secreto, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida em recondução para o período imediatamente subsequente.

CAPITULO VIII DO PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal é constituído pela totalidade dos seus representantes efetivos e suplentes convocados.

Art. 12 - As decisões do plenário do Conselho Municipal de Educação terão a forma de resolução de caráter normativo ou recomendação e serão tomadas por metade mais um dos seus membros.

Art. 13 - O Plenário do Conselho Municipal de Educação renovar-se-á com o mínimo da metade de seus membros.

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação será dirigido pelo seu Presidente quando presente às sessões;

§ 2º - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos e, na ausência deste, o plenário elegerá um dos seus membros para presidir a sessão, de modo "ad hoc".

Art. 14 - Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação:

I – Eleger o Presidente;

II – Elaborar, discutir e aprovar as matérias atinentes às funções específicas do Conselho, submetidas a sua apreciação;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



III – Elaborar, alterar e aprovar, por 2/3 (dois terço) de seus membros, o Regimento Interno do Conselho;

IV – Discutir e aprovar as matérias oriundas das Comissões e ou de outros setores ao Plenário submetidos;

V – Escolher os representantes do conselho para fins específicos;

VI – Construir Comissões para finalidade específica.

CAPITULO IX DAS COMISSÕES

Art. 15 - As Comissões nomeadas pelo Plenário, serão constituídas de 03 (três) conselheiros, devendo cada um fazer parte de uma comissão.

Art. 16 - Cada comissão terá um coordenador e um relator;

Art. 17 - As competências das comissões serão definidas no Regimento Interno do CME;

CAPITULO X DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 - O Secretário Geral do Conselho será responsável pelos serviços administrativos, de comunicação e expedição e guarda de documentos e suas atribuições serão definidas em resolução específica do CME.

CAPITULO XI DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação designará técnicos e especialistas para elaborar pareceres em processos, quando o Plenário do CME solicitar para auxiliar na consecução de suas finalidades e competências.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CAPÍTULO XII DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, órgão de controle social e monitoramento do Plano Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação atua de forma articulada e integrada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade de discutir, acompanhar a política educacional e coordenar o amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 22 - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Congregar representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil com interesse e atuação educacional no município para discussão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

II - Acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no município, especialmente no que se refere ao monitoramento da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

III - Realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade.

IV - Acompanhar junto a Câmara Municipal de Vereadores a tramitação de projetos legislativos referentes à política de educação.

V - Articular junto à comunidade escolar e a sociedade em geral, no sentido de propor diagnóstico e indicadores de avaliação de impacto do currículo escolar, da

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



qualidade do ensino, da violência na escola, da inclusão, da gestão democrática, do financiamento da educação, da valorização dos profissionais da educação, dentre outros temas relacionados à política educacional.

VI - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 23 - O Fórum Municipal de Educação é integrado por representantes titulares e suplentes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, para mandato de quatro anos, admitida a recondução, conforme segue:

I - do Poder Executivo: oito representantes e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- 03 (três) da Secretaria Municipal de Educação.
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - do Poder Legislativo:

- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

III - dos Conselhos Municipais:

- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal do Fundeb;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

IV - da Sociedade Civil: 12 (doze) representantes e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- 01 (um) representante de alunos da educação básica
- 01 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da educação básica;
- 01 (um) representante de alunos das instituições de ensino superior.
- 01 (um) representante dos professores da educação básica;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 01 (um) representante dos trabalhadores da educação básica;
- 01 (um) representante dos diretores da educação básica;
- 01 (um) representante das escolas da rede privada de ensino;
- 01 (um) representante das escolas da rede estadual de ensino;
- 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da educação básica;
- 01 (um) representante das instituições de ensino superior;
- 01 (um) representante dos movimentos sociais e associações comunitárias;
- 01 (um) representante de conselhos ou comissões paritárias.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum específico por seus pares, devendo ser eleito um como titular e outro como suplente.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convidados para participar no Fórum, especialistas ou representantes de entidades, conselhos, instituições, professores, diretores ou pesquisadores.

Art. 24 - O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral.
- II - Coordenação Colegiada.
- III - Câmaras Temáticas.

§ 1º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação, possuindo as seguintes competências:

- I - Eleger os membros da Coordenação Colegiada.
- II - Elaborar e aprovar o Plano de Monitoramento e Avaliação do PME.
- III - Participar ativamente do processo de mobilização e de organização das conferências de educação.

§ 2º - A Coordenação Colegiada é a instância de execução das deliberações da Assembleia Geral, e é composta da seguinte forma:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação, dentre os indicados, o Secretário Municipal de Educação.

b) 03 (três) membros eleitos entre os integrantes do Fórum em Assembleia Geral.

§ 3º - Compete à Coordenação Colegiada discutir, decidir e encaminhar as diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, participar ativamente da organização das conferências, e demais atividades do Fórum Municipal.

§ 4º - O Regimento Interno tratará da estrutura, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo fornecimento de suporte técnico, administrativo, financeiro, equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento com observância à disposição orçamentária.

Art. 25 - O Fórum Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada três (03) meses ou extraordinariamente a requerimento da maioria dos seus membros ou da Coordenação Geral.

Art. 26 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar as entidades da sociedade civil para eleição de seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei e deverá instalar o Fórum no prazo máximo 90 (noventa) dias após a sanção da mesma.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 28 - Para a manutenção das atividades do CME, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos orçamentários destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 10 de agosto de 2017.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136